

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE OU INSTITUTO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

Lucas Fernandes de Oliveira

DIREITO DO CADÁVER: O conflito entre necessidade do uso do cadáver não reclamado para pesquisa e ensino, diante da importância do direito de autonomia e autodeterminação como garantidores da dignidade da pessoa humana.

Juiz de Fora

2020

Lucas Fernandes de Oliveira

DIREITO DO CADÁVER: O conflito entre necessidade do uso do cadáver não reclamado para pesquisa e ensino, diante da importância do direito de autonomia e autodeterminação como garantidores da dignidade da pessoa humana.

Artigo apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito.

Orientador: Prof. Dr. João Beccon de Almeida Neto

Juiz de Fora

2020

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Oliveira, Lucas Fernandes de .

DIREITO DO CADÁVER : O conflito entre necessidade do uso do cadáver não reclamado para pesquisa e ensino, diante da importância do direito de autonomia e autodeterminação como garantidores da dignidade da pessoa humana. / Lucas Fernandes de Oliveira. -- 2020.

39 p.

Orientador: João Becon de Almeida Neto
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, 2020.

1. Bioética. 2. Cadáver. . 3. Pesquisa científica. . 4. Autonomia da vontade. I. Almeida Neto, João Becon de , orient. II. Título.

Lucas Fernandes de Oliveira

DIREITO DO CADÁVER: O conflito entre necessidade do uso do cadáver não reclamado para pesquisa e ensino, diante da importância do direito de autonomia e autodeterminação como garantidores da dignidade da pessoa humana

Artigo apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito.

Aprovado em ____ de _____ de 2020

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. João Beccon de Almeida Neto - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^ª. Dr^ª. Maria José Gondim
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Karol Araújo Durço
Universidade Federal de Juiz de Fora

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, meu guia, escudo intraspassável na hora da angústia, ao meu pai Antônio e minha mãe Esthael, que são meus dois maiores incentivadores e grandes amigos.

AGRADECIMENTOS

Expresso minha gratidão, em primeiro lugar, a Deus que me guia e ilumina a minha caminhada diariamente. Agradeço também aos meus familiares, por sempre estarem presentes em minha jornada, aos bons amigos, com os quais sempre pude contar e, especialmente, aos professores que me ensinaram com tanto esmero.

Ao curvar-te com a lâmina rija de teu bisturi sobre o cadáver desconhecido, lembra-te de que este corpo nasceu do amor de duas almas; cresceu embalado pela fé e esperança daquela que, em seu seio, o agasalhou, sorriu e sonhou os mesmos sonhos das crianças e dos jovens (...)
(RABISTANSKY, 1976, p.1)

RESUMO

O presente artigo avalia, de forma crítica, a utilização de cadáveres humanos não reclamados para fins de pesquisa científica e estudo acadêmico, sobretudo nas áreas das ciências biológicas e saúde. O objetivo deste estudo é realizar uma análise crítica ao sistema de doação de corpos para fins científicos adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro, apurando as deficiências em assegurar o direito à autonomia e autodeterminação da vontade do falecido que não teve seu corpo reclamado. Para desempenhar essa avaliação, será utilizado o processo metodológico de revisão bibliográfica e documental, com base em um estudo comparativo do conteúdo de vários autores, utilizando-se do método hipotético-indutivo. Nessas avaliações, será considerada a posição teórica do filósofo americano Tom Beauchamps e o teólogo James Childress, que foram os fundadores da ética principialista, a fim de se estabelecer e ressaltar a importância da autonomia nos tempos contemporâneos. Por fim, sem a pretensão de esgotar a temática, concluiu-se que a legislação pátria é obsoleta ao tratar da autonomia dos falecidos que não tiveram seus corpos reclamados.

Palavras-chave: Autonomia da vontade. Cadáver. Pesquisa científica. Bioética

ABSTRACT

This article critically evaluates the use of unclaimed human corpses for purposes of scientific research and academic study, especially in the areas of biological sciences and health. The objective of this study is to carry out a critical analysis of the body donation system for scientific purposes adopted by the Brazilian legal system, investigating the deficiencies in ensuring the right to autonomy and self-determination of the will of the deceased who did not have his body claimed. To perform this assessment, the methodological process of bibliographic and documentary review will be used, based on a comparative study of the content of several authors, using the hypothetical-inductive method. In these evaluations, the theoretical position of the American philosopher Tom Beauchamps and the theologian James Childress, who were the founders of principlist ethics, will be considered in order to establish and emphasize the importance of autonomy in contemporary times. Finally, without intending to exhaust the theme, it is concluded that the national legislation is obsolete when dealing with the autonomy of the deceased who did not have their bodies claimed.

Keywords: Autonomy. Corpse. Scientific research. Bioethics

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CADÁVER E MORTE	14
3 HISTÓRIA DO USO DE CADÁVERES HUMANOS PARA O ESTUDO E PESQUISA E SUA MARGINALIZAÇÃO HISTÓRICA	15
3.1 HISTÓRIA DO USO DE CADÁVERES PARA O ESTUDO E PESQUISA	15
3.2 MARGINALIZAÇÃO HISTÓRICA DO CADÁVER	20
4 RELIGIÃO E CADÁVER	22
5. DIREITOS DO DE CUJUS	24
5.1 NATUREZA JURÍDICA DO CADÁVER	25
5.2 O PRINCIPALISMO DE BEAUCHAMP E CHILDRESS	25
5.3 AUTONOMIA E AUTODETERMINAÇÃO INDIVIDUAL X INTERESSE SOCIAL	26
5.4 DIREITOS DE PERSONALIDADE	28
5.5 DO AÇÃO DE CORPOS X DOAÇÃO DE ÓRGÃO	29
6 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	31
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

A anatomia humana é disciplina básica e essencial para o estudo de várias áreas da saúde. Essa disciplina consiste no estudo da constituição, estrutura e desenvolvimento do corpo humano. Para que se possa estudar a anatomia de uma forma eficaz e o mais próximo o possível da realidade, é necessário que os profissionais da área utilizem cadáveres. No Brasil, a disponibilização desses cadáveres está prevista no artigo 14 do Código Civil e a Lei N° 8501/92, define como as instituições de ensino podem conseguir os cadáveres: por meio de doação ou uso de cadáver não reclamado (BRASIL, 1992, 2002).

A alta demanda de corpos para o ensino e pesquisa gerou uma escassez difícil de ser combatida. Historicamente, a ciência sempre lidou com percalços em seu caminho na busca pelo conhecimento. A proibição do uso de corpos humanos para o estudo esteve presente através dos tempos, ora por valores sociais, ora por valores pessoais. Este fato fez com que os anatomistas se desdobrassem e encontrassem soluções que, por vezes, eram inusitadas. Inicialmente, com as proibições e a falta de corpos, adotou-se como saída o uso de corpos de criminosos condenados à morte. Posteriormente, com a humanização das penas e a queda no número de criminosos condenados à morte, a saída encontrada por muitos estudiosos foi a compra de cadáveres roubados pelos chamados ressurreicionistas (traficantes de cadáveres). Assim, observamos a criação de uma lógica de marginalização histórica dos cadáveres até que se chegasse nos dias atuais. Nos dias atuais, os corpos de cadáveres não reclamados, são, em sua maioria, de pessoas sem familiares que a tutelem, podendo ser pessoas oriundas de clínicas como hospitais psiquiátricos e asilos, indigentes, órfãos e etc. Essas pessoas, como veremos, ainda hoje têm suas vontades ignoradas ou suprimidas em detrimento de um “bem comum” maior, qual seja a necessidade de desenvolvimento da pesquisa e ensino.

De acordo com esse cenário, o presente estudo estabelece como problema de pesquisa os desafios enfrentados para que se encontre um meio termo entre a necessidade do uso do cadáver não reclamado para pesquisa e ensino, diante da importância da defesa do direito de autonomia e autodeterminação como garantidores da dignidade da pessoa humana.

A hipótese do trabalho gira em torno da necessidade de se pensar em uma política pública que seja a favor da autonomia individual de promoção a doação de corpos, onde a regra seja privilegiar a manifestação de vontade do disponente, visto que a política atual se encontra totalmente obsoleta.

Assim sendo, o principal objetivo deste trabalho é fazer uma análise crítica ao sistema de doação de corpos adotado pelo ordenamento brasileiro, visto que o mesmo não garante àquele que não

teve o corpo reclamado, o direito à autonomia e autodeterminação de sua vontade. Assim, por não saber a vontade do falecido, dá-se ela como presumida. Por este motivo, defende-se aqui a necessidade de se garantir a dignidade da pessoa humana ainda que após a sua morte, de modo a não ferir seu direito à livre escolha e de liberdade religiosa, como veremos a seguir.

Para desenvolver este trabalho foi adotado o processo metodológico de revisão bibliográfica e documental, com base em um estudo comparativo do conteúdo de vários autores, utilizando-se do método hipotético-indutivo. O presente estudo não tem a pretensão de estabelecer um discurso conclusivo sobre as questões pesquisadas, na verdade busca-se analisar os conceitos e contribuir com novas reflexões e perspectivas de estudo.

Além da introdução e das considerações finais, este artigo parte do marco teórico do filósofo americano Tom Beauchamps e o teólogo James Childress, que foram os fundadores da ética principialista, para analisar a importância do princípio do respeito à autonomia privada em relação à política de doação de cadáveres utilizada atualmente.

2 CADÁVER E MORTE

Antes de mais nada, precisamos conceituar aqueles que serão dois dos grandes enfoques do nosso trabalho: o cadáver e a morte. O cadáver, conforme define o dicionário Aurélio, é o corpo morto de um ser humano ou de um animal que ainda não foi decomposto (FERREIRA, 2004). Observa-se que o conceito de cadáver é algo simples e prático, bem como o conceito de morte, que trata do fim da vida animal ou vegetal; cessação completa da vida (FERREIRA, 2004). Noutra esfera, algo que não se mostra fácil, é estabelecer o critério ou os critérios da morte, para determinar se, de fato, a pessoa está morta.

Os critérios para definição da morte mudaram e continuam mudando muito, durante a história os mesmos variaram de acordo com a cultura, ética, religião e até mesmo com o avanço científico observado em cada sociedade. No início, o critério a ser observado era se havia troca de gases pulmonares, ou seja, se ocorria a chamada respiração. O processo de verificação à época era ainda muito rudimentar e, para assegurar que a pessoa estava de fato morta, tomava-se precauções como dar um prazo após a morte do indivíduo, chamar por três vezes o nome do falecido e etc. (GONÇALVES, 2007)

O critério da cessação da troca de gases pulmonares perdurou por séculos a fio até o final do século XIX, momento pelo qual desenvolveu-se instrumentos de precisão médica como o estetoscópio e a técnica da auscultação, passando então a adotar como momento da morte aquele em que havia a paragem cardíaca (GONÇALVES, 2007)

Mais adiante, em meados do século XX, com a evolução constante da ciência, aconteceu a invenção da ventilação artificial boca a boca e da massagem cardíaca externa, além de ventiladores capazes de manter a função cardiorrespiratória artificialmente, desabilitando por consequência tal critério como definidor do momento da morte (GONÇALVES, 2007)

A partir daí, naturalmente se deflagrou uma necessidade de alterar o conceito de morte que já não estava mais de acordo com a nova realidade, motivo pelo qual se espalhou pelo mundo movimentos que defendiam a morte encefálica como critério definidor da morte do indivíduo. Isso porque manter pessoas cuja função cerebral total ou do tronco cerebral se tinha perdido definitivamente traria grande ônus em vários aspectos para as pessoas que teriam que lidar com isso. Para as famílias seria um grande drama emocional, para sistema de saúde significaria um grande dispêndio de verbas e para os profissionais que lidariam com os corpos no dia a dia, seria um trabalho hercúleo a manutenção de corpos nessas condições (GONÇALVES, 2007)

É por esses e outros fatores que, desde então, o critério mais aceito pelo mundo e o que é adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro é o da comprovação por meio de óbito da morte encefálica, conforme preconiza a Resolução nº 1480/97 do Conselho Federal de Medicina (1997). Sobre isso, define Pessini (2004, p. 55) “uma pessoa está morta quando sofreu uma perda irreversível de toda a capacidade de integrar e de coordenar as funções físicas e mentais do corpo”.

Deste modo, diante de todo o exposto, observamos a facilidade na conceituação do cadáver, que nada mais é do que o corpo sem vida do homem ou animal. Por outro lado, definir a morte não se fez tarefa fácil através dos tempos, tendo o critério para a definição da morte passado por uma evolução histórica e cultural até que se chegasse aos dias atuais sendo determinada pela morte encefálica.

3 HISTÓRIA DO USO DE CADÁVERES HUMANOS PARA O ESTUDO E PESQUISA E SUA MARGINALIZAÇÃO HISTÓRICA

3.1 HISTÓRIA DO USO DE CADÁVERES PARA O ESTUDO E PESQUISA

A anatomia humana consiste no estudo da constituição, estrutura e desenvolvimento do corpo humano. A origem etimológica da palavra anatomia vem do grego “*Anatemnein*”, que significa cortar em partes. O estudo da anatomia surge nos primórdios da história humana e seu advento se dá pela curiosidade de entender melhor o funcionamento da máquina humana e, sobretudo, pela necessidade de preservação do corpo humano.

Os primeiros relatos de que se tem notícia aconteceram, não à toa, no chamado berço da civilização humana, na região da Mesopotâmia e do Egito. Nesta região, a cerca de 4.000 anos atrás, foram feitas as primeiras investigações voltadas a entender as forças básicas da vida (VAN DE GRAAFF, 2003). Nesta época a anatomia era carregada de crenças e, por isso, a sua evolução se deu de forma lenta. A principal fonte de conhecimento anatômico à época era um procedimento religioso: o embalsamento; que consistia em uma forma de conservação dos corpos sem vida (VAN DE GRAAFF, 2003; MUSEU DE CIÊNCIAS DA VIDA, [2013]).

Assim, observamos que a prática da anatomia nesta época tratava religião e ciência como uma só forma de conhecimento, havendo poucos registros no que toca aos aspectos corporais, explicando, pois, a demora de sua evolução.

Contudo, apesar da pouca contribuição egípcia no desenvolvimento da anatomia, por volta do ano de 3400 a.C. é escrito pelo médico do rei, Menes, o primeiro Manual de Anatomia que se tem registro histórico (VAN DE GRAAFF, 2003; MUSEU DE CIÊNCIAS DA VIDA, [2013]). Posteriormente, na Grécia, foi onde a anatomia começou a ser mais aceita como ciência e onde ocorreu as mais importantes contribuições nesta área. Os filósofos gregos foram os que realmente revolucionaram o estudo do corpo humano. Os dois grandes expoentes dessa evolução no desenvolvimento da anatomia foram Hipócrates, considerado o pai da medicina e Aristóteles, considerado o pai da anatomia comparada (MUSEU DE CIÊNCIAS DA VIDA, [2013]).

Hipócrates (460 a.C. – 377 a.C.) é considerado o pai da medicina principalmente pelos princípios éticos que pregava em seus ensinamentos (VAN DE GRAAFF, 2003). É referência na área da saúde através dos tempos, tendo colocado seu nome na história pelo juramento Hipocrático, que é repetido como forma de compromisso pelos formandos em medicina (MUSEU DE CIÊNCIAS DA VIDA, [2013]).

Aristóteles (384 a.C. – 322 a.C.) foi figura importante no desenvolvimento da anatomia como ciência (VAN DE GRAAFF, 2003). Apesar de ter criado teorias que depois se provaram equivocadas, deu grande contribuição à anatomia e a ciência de um modo geral com seus pensamentos e estudos. Via de regra, naquela época, ou não era permitido que fossem feitas dissecções em seres humanos ou o estudioso não o fazia por respeito aos mortos, motivo pelo qual Aristóteles se tornou referência na anatomia comparada, onde a dissecção é feita em animais e comparada em seres humanos (VAN DE GRAAFF, 2003).

Mais adiante temos o período Alexandrino, do qual Herófilo (325 a.C) e Erasítrato (300 a.C.) são os principais expoentes. Naquela época havia sido liberada a prática de dissecção em

Alexandria, momento pelo qual, juntos, eles fundaram a escola de Alexandria (LETTI, 1972; OLIVEIRA, 1986; SINGER, 1996).

Herófilo, por ter tido como amigo um soberano amante das ciências, foi autorizado a dissecar cadáveres de criminosos condenados à morte (CHAGAS, 2001). Fazendo nascer com isso, uma ligação histórica da marginalização no uso do cadáver por meio da ciência.

A formação da escola de Alexandria juntamente com a dissecação de cadáveres humanos fez com que Herófilo e Erasítrato impulsionassem as ciências anatômicas de uma forma ainda não vista à época (CHAGAS, 2001).

Há quem afirme que ambos praticaram vivisseções em humanos, não sendo um ponto pacífico entre historiadores. Fato é que a contribuição de ambos para a ciência anatômica foi ímpar e é reconhecida até os dias atuais (LETTI, 1972; OLIVEIRA, 1986; SINGER, 1996).

Mais a frente, o império romano foi de grande valia para o avanço do estudo anatômico, conforme afirma Singer (1996) e Van de Graaff (2003). Deste período ressalta-se o papel de Celsus e Galeno.

Celsus (30 a.C. – 30 d.C.) não era anatomista, mas sua atuação como enciclopedista preserva para a posteridade os conhecimentos, pois compilou as informações remanescentes da Escola Médica de Alexandria depois de sua destruição pelos romanos (VAN DE GRAAFF, 2003).

Já Galeno (130 d.C.- 201 d.C.), apesar de não ter dissecado cadáveres de humanos, se tornou um dos maiores, senão o maior escritor médico da história. Seus textos determinaram o meio médico-anatômico por cerca de 1500 anos. Só vindo a ser questionado por Andrea Vesalius, quatorze séculos depois (LETTI, 1972; OLIVEIRA, 1986; SINGER, 1996).

Importante ressaltar também que, apesar de brilhantes, os estudiosos da época do Império Romano não lidavam com corpos diretamente, Celsus era um enciclopedista e Galeno foi um grande anatomista sem dissecar (CHAGAS, 2001; VAN DE GRAAFF, 2003). A falta de contato com cadáveres é algo recorrente e problemático durante a história, algo que acabou gerando um atraso no conhecimento do corpo humano.

Este período de dez séculos compreendido entre o final do período clássico e início da idade moderna foi nomeado de “idade das trevas”, tendo sido conhecida por seu obscurantismo e estagnação do desenvolvimento da cultura e ciência (ABREU; NASCIMENTO, 2020).

Contudo, esse entendimento de que a idade média foi a “idade das trevas” não passa de um mito. A ideia de que a idade média foi um período de retrocesso científico nada mais é do que uma construção iniciada pelos humanistas e continuada pelos iluministas, com o intuito de obscurecer as conquistas medievais. A verdade é que a idade média foi o período onde foram

construídas as bases para os alicerces da ciência moderna, com o desenvolvimento das universidades, literatura, artes e etc. (ABREU; NASCIMENTO, 2020).

Dando sequência aos momentos históricos, chegamos ao Renascimento. Esse período foi, sem dúvidas, o momento de maior avanço no que tange à produção de conhecimentos científicos. Isso porque, dentre muitos, foi o período de dois dos principais nomes da história: Leonardo da Vinci e Andreas Vesalius.

Da Vinci (1452 d.C. – 1519 d.C.) produziu esboços anatômicos com extremo detalhamento de cada parte do corpo humano. A anatomia foi estudada por artistas nesta época, que acabaram ajudando a desenvolver ainda mais esta ciência. Leonardo acreditava que a verdade anatômica só poderia ser atingida na mesa de dissecação (MELO, 1989). Da Vinci é a maior prova de que a arte e ciência caminham juntas de mãos dadas e, na anatomia, o cadáver foi esse elo (SINGER, 1996).

Andreas Vesalius (1514 d.C. – 1564 d.C.) que, quatorze séculos depois refutou as teorias de Galeno, se mostrou mesmo um grande e disruptivo cientista, a ponto de ser considerado “o pai da anatomia”. Sua obra prima *De Humani Corporis Fabrica*, é o primeiro tratado anatômico publicado que integra texto com ilustrações belíssimas e detalhadas da estrutura do corpo humano (O’MALLEY; SAUNDERS, 2002).

Vale ressaltar que, com o renascimento e o grande aumento do ímpeto de estudar o corpo humano, começa a surgir um comércio ilegal de corpos, tornando o século das luzes um momento de escuridão em relação ao respeito ao corpo humano sem vida e até mesmo ao corpo ainda com vida. Isso porque o comércio de corpos se tornou algo tão lucrativo que alguns traficantes de corpos começaram a assassinar pessoas para vender seus corpos.

Nos séculos XVII e XVIII a nova dinâmica do estudo dos corpos era fazê-los ao vivo, com plateia, como se os médicos fizessem parte de um show de horrores. Essas apresentações costumavam ser marcadas em épocas frias, pois à época ainda não existia um controle adequado de conservação dos corpos. Apesar dessa lógica teatral que as dissecações tinham, essa época também foi a época de importantes estudiosos como o William Harvey (1578 d.C. – 1657 d.C.) e Marcello Malpighi (1628 d.C. – 1694 d.C.) que tiveram contribuições significativas para o estudo do corpo humano (VAN DE GRAAFF, 2003).

Os séculos XIX e XX trouxeram contribuições mais próximas dos dias atuais, como o advento do raio-x e a descoberta do formol como forma eficaz e rápida de conservação de cadáveres.

Fazer essa remontagem histórica da evolução do uso do cadáver para pesquisa e ensino se faz imensamente importante para que possamos entender como a ciência evoluiu e como passou por momentos obscuros. É inegável a importância do estudo do corpo humano para que

possamos cada vez mais, avançar cientificamente. Porém, nesse contexto, vimos que, desde os primórdios da humanidade a disponibilização de corpos para ensino e pesquisa é escassa. Em maior parte da história os corpos eram conseguidos através da marginalização, sendo usados cadáveres de criminosos ou corpos roubados. A ciência sempre encontrou obstáculos na cultura e nas crenças de cada época. O estudo do corpo humano sempre foi prejudicado por algum fator determinante.

No Egito antigo o procedimento era puramente religioso, com o objetivo de conservação do corpo. Afastando então as práticas que pudessem trazer algum aprendizado de maior valor.

Na Grécia antiga os estudiosos tinham obstáculos para estudo dos cadáveres, como leis severas, respeito aos mortos e superstições.

Na Alexandria o uso de cadáveres de criminosos condenados à morte gera uma marginalização do cadáver e uma lógica de punitividade.

No Império Romano os principais estudiosos não dissecaram os corpos, deram um enfoque maior na documentação e análise daquilo que observavam, tendo pouco ou nenhum contato técnico com o corpo.

À época do renascimento o frequente roubo de corpos e assassinato de pessoas para comercialização de seus corpos gerou uma crise ética e moral enorme.

Nos séculos XVII e XVIII houve uma espetacularização da dissecação do cadáver e a banalização do corpo sem vida, tendo como fim, mais do que o estudo do corpo, o entretenimento das pessoas que lá estavam.

Por fim, nos últimos séculos evoluímos à dinâmica de uso de cadáveres que nos encontramos hoje em dia.

Diante de todos esses obstáculos atravessados por toda a história, é necessário que façamos uma reflexão sobre a forma como os corpos são disponibilizados para o estudo. Neste capítulo vimos que a escassez de cadáveres foi um obstáculo recorrente através dos séculos gerando violência e, sobretudo, desrespeito ao falecido. É preciso que tomemos como exemplo os erros de sociedades anteriores e encontremos uma forma mais saudável que mantenha o equilíbrio entre o avanço da ciência e o respeito aos mortos.

3.2 MARGINALIZAÇÃO HISTÓRICA DO CADÁVER

A medicina e a anatomia, vêm tendo avanços significativos por toda a história, sobretudo no início do século XVIII, impulsionado pelas ideias iluministas, que fomentavam cada vez mais o agir do homem baseado na razão. Concomitantemente a essa evolução e a crescente

necessidade do saber, houve uma grande escassez de corpos para o estudo, fazendo com que os anatomistas se desdobrassem para conseguir cadáveres.

O ímpeto pelo saber somado à falta de corpos gerou muitos problemas e acarretou soluções, digamos, pouco convencionais. Esta foi a época que, mais do que nunca, houve uma extrema marginalização dos corpos cadavéricos. Isso porque sua origem sempre foi ligada à algum tipo de violência, ainda que indireta, como continua sendo nos dias de hoje.

A necessidade de aprender era tamanha que os anatomistas da época chegaram a levar os corpos dos próprios familiares para a câmara de dissecação antes de levá-los para o cemitério. O caso mais emblemático foi de William Harvey, notório anatomista de sua época, que foi capaz de fazer a dissecação de seu pai e irmã (ROACH, 2015).

Contudo, a forma mais tradicional para se conseguir cadáveres era com a execução de criminosos condenados à morte. Naquela época a dissecação tinha um papel punitivo, já que era vista como um castigo pior que a morte. Esse sistema de disponibilização de cadáveres rendeu aos anatomistas um papel um tanto quanto diferente no imaginário popular, o de carrascos (ROACH, 2015).

A virada de século trouxe consigo uma redução considerável no número de sentenciados à pena capital. Enquanto no século XVIII milhares de pessoas eram sentenciadas à morte a cada ano, no século XIX esse número caiu para cerca de cinquenta pessoas por ano. Essa redução acrescida do aumento do número de universidades e, conseqüentemente, do número de estudantes deu causa a um grande deficit de corpos cadavéricos para ensino e pesquisa (ATX, 2019).

Resultado disso foi o surgimento de uma indústria da morte. Os chamados “ressurreicionistas” eram pessoas que furtavam os corpos recém-enterrados e os vendiam para os anatomistas por uma quantia significativa. A lei britânica naquele período - local onde surgiram os ressurreicionistas- não dispunha sobre o roubo de cadáveres, apenas dos saques aos túmulos, que consistia em furtar objetos de valor dos falecidos (ATX, 2019)

Importante lembrar também que naquele tempo não haviam técnicas satisfatórias de conservação dos corpos, aumentando ainda mais a demanda por corpos. Era tamanha a procura por cadáveres e se pagava tão bem por eles, que surgiram diversas gangues organizadas especializadas em furtar cadáveres. A mais conhecida de todas era a London Borough Gang, que incredivelmente chegou ao ponto de fazer greve no seu fornecimento reivindicando aumento dos preços (ATX, 2019)

É nesse cenário mórbido que surgiram as duas figuras ressurreicionistas mais marcantes: William Hare e William Burke (ARAÚJO, 2020). Hare e sua esposa eram donos de uma pensão

onde Burke se hospedava. Certo dia um senhor que também era hóspede da pensão faleceu, deixando uma dívida com Hare e sua esposa. Burke, já acostumado com as práticas ressurreicionistas, sugeriu a Hare que vendessem o corpo do homem com o objetivo de quitar a dívida dele (ARAÚJO, 2020). Assim, a dupla infame ofereceu o corpo do falecido ao Dr. Robert Knox, um professor conhecido na época, que de pronto aceitou o negócio (ABREU, 2020)

Tomados pela ganância ao ver a facilidade e lucratividade que suas ações geraram, Hare e Burke deram um passo ainda maior, desconsiderando quaisquer tipos de valores éticos ou morais. A dupla começou a atrair pessoas entregues à própria sorte como indigentes, prostitutas e órfãos para drogá-los e posteriormente matá-los e vendê-los ao Dr. Knox. Robert cometeu o último erro fatal para a reputação da anatomia: o assassinato em nome da medicina (ROACH, 2015). Até serem apanhados a dupla contabilizou dezesseis vítimas. O clamor e indignação popular fez com que Hare e Burke fossem pegos. Hare foi libertado pela polícia por ter testemunhado contra Burke, que foi condenado à morte e a dissecação pública, para que servisse de exemplo a todos. (ABREU, 2020)

O medo da desonra dos falecidos por seus familiares era tamanho que a população começou a buscar saídas para proteger o cadáver de uma pessoa recém falecida. Chegou-se ao ponto de começarem a fazer vigílias até que o corpo estivesse impróprio para uso científico, impedindo dessa forma que o corpo de seu ente querido fosse furtado e exposto. Outra saída comum na época - para os mais abastados- era confeccionar os mortsafes, caixões de chumbo com grades que impediam o acesso ao corpo (ATX, 2019)

Com o acontecimento de todos esses fatos e uma visível crise ético-moral na sociedade científica da época, o governo não viu outra saída a não ser criar em 1832 o Anatomy Act, que consistia em permitir o uso de corpos não reclamados, além de abolir sentenças que visassem a dissecação do corpo após a morte (ATX, 2019; ANATOMY ACT 1832, 2020).

Diante de todo o exposto é importante que façamos uma reflexão no tocante às formas com que são conseguidos os cadáveres para estudo durante a história. Desde os primórdios da humanidade a quantidade de cadáveres disponibilizados para a pesquisa e ensino é ínfima, comprometendo o estudo da anatomia, o que é um problema. Porém, é preciso entendermos que desde o começo dos tempos as pessoas usam saídas ética e moralmente “duvidosas” para conseguirem corpos cadavéricos a qualquer custo, e isso também é um problema.

O rastro de marginalidade sempre perseguiu o cadáver. Inicialmente os corpos usados eram apenas de criminosos condenados à morte, como assassinos, prostitutas e estupradores. Posteriormente a tática usada para se conseguir corpos era através do crime, roubando-os. Até

chegar aos dias de hoje, onde os corpos usados são de pessoas que não tiveram seu corpo reclamado, ou seja, pessoas que vivem à margem da sociedade e tem suas vontades suprimidas durante e após a vida.

Os cadáveres de hoje em dia ainda carregam essa pecha de marginalização e criminalização que circunda o corpo sem vida através dos tempos. As pessoas que não foram reclamadas também tinham religiões, crenças e desejos. Será que é correto ignorar todos esses fatos e nos posicionarmos atrás do véu da ignorância na tentativa de suprir a falta de corpos? Não seria mais correto se, nesse processo de doação de corpos, respeitássemos a autonomia privada da pessoa que vai ter seu corpo disponibilizado para o estudo?

4 RELIGIÃO E CADÁVER

Engana-se quem acredita que religião e ciência ficaram em lados opostos durante a história. Esse mito amplamente difundido, baseia-se no preconceito surgido a partir do chamado anticlericalismo, que busca condenar a influência das instituições religiosas, sobretudo da igreja católica, sobre a cultura e a ciência. A narrativa difundida é a de que, por várias vezes, as instituições religiosas tiveram um papel conservador em relação ao corpo humano antes e depois da morte, freando conseqüentemente o avanço da ciência (ABREU; NASCIMENTO, 2020).

Mister salientar que a sacralidade do corpo não era um impeditivo ao estudo da anatomia, na verdade a religião tanto não é inimiga da razão e da ciência, como ajudou a desenvolvê-la em diversos momentos da história, como bem assevera:

Tanto é verdade que, no começo do século XVI, os estudos anatômicos na Espanha eram tidos como sério e destacados, pois lá a prática da Anatomia e Cirurgia era em cadáveres humanos de todas as classes e condições sociais. Por este motivo, foi construído, na província de Cáceres, um hospital, onde mais tarde foi a dissecação em seres humano, autorizada pelo Papa (CHAGAS, 2018, p. 34)

Deste modo, tendo em mente que religião e ciência não necessariamente estiveram em lados opostos da história, e tirando do imaginário o anticlericalismo e o preconceito contra instituições religiosas, chegamos ao ponto da grande importância das religiões na sociedade.

As religiões desempenham um papel de reguladores sociais, defendendo aspectos morais e de conduta imprescindíveis para o bom convívio social. Tamanha é a importância das instituições religiosas no convívio social, que o direito à liberdade religiosa é um direito fundamental expresso pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VI: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1988).

Assim, observada tal importância, passamos a analisar o fato de como o trato do corpo cadavérico não reclamado pode vir a desrespeitar diversas religiões espalhadas pelo mundo.

Atualmente, a política de recolhimento de corpos à pesquisa e estudo da saúde deságua em duas vertentes, a da doação e do uso de corpos não reclamados. A doação é algo que deve ser estimulado e disseminado a todos, isso porque é a melhor forma de conseguir corpos à médio e longo prazo. O problema mora no uso de corpos não reclamados na medida em que, somente pelo fato de um corpo não ser reivindicado por alguém, já se presume a vontade do doador. A verdade é que em momento algum o doador se manifestou a favor ou contra a doação, motivo pelo qual devemos analisar se essa presunção de concordância não é estimulada pela escassez histórica de cadáveres experimentada pelas áreas da saúde (ALMEIDA NETO. *et. al.*, 2007).

Deste modo, para que possamos desmistificar a presunção de concordância acima comentada, e mostrar que o ímpeto de conseguir corpos cadavéricos se sobrepõe à autonomia da vontade da pessoa, é importante que abordemos aqui, qual o posicionamento de algumas religiões frente ao uso do corpo humano após a morte.

Para o espiritismo o corpo físico morre, mas a consciência continua. O uso do corpo logo após a morte pode ser um problema. Isso porque o desencarne, que é quando o espírito deixa o corpo físico, não possui um período determinado para acontecer. Enquanto ele não acontece tudo que é feito com o corpo é sentido pela consciência, inclusive as dores e sofrimentos (FERRER, 2002; HENZEZEL, 1999; SALGUEIRO, 2003).

O budismo acredita que a morte é uma transição e que a unidade corpo-espírito segue mantida após a morte, assim, o uso do corpo para a pesquisa e estudo pode ser vista como uma perturbação desta unidade, sendo sentidas pela consciência podendo gerar sofrimento e desconforto (KOVÁCS, 2003). Portanto, a doação para a ciência é contraindicada nesse período de transição.

Segundo a tradição judaica a vida é uma preparação para o mundo que está por vir. Os costumes judeus não permitem que o corpo seja exibido após a morte, pois consideram desrespeito, bem como a cremação. De acordo com suas tradições o corpo deve ser enterrado em sinal de respeito aquele que já se foi. (PESSINI, 1999).

O islamismo, uma das religiões mais rígidas do mundo, prega a importância de Deus e a submissão dos humanos a ele. O corpo e a vida humana são sagrados e tudo deve ser feito para protegê-los, sendo proibida a mutilação durante e após a vida. O respeito ao corpo na fé islâmica é tão grande que quando algum de seus fiéis morre, é preciso lavá-lo, envolvê-lo em um pano e só depois enterrá-lo (KOVÁCS, 2003).

O cristianismo, por outro lado, defende que a morte é o fim da vida, não havendo objeção nenhuma para a doação do corpo. Não há nenhuma disposição na bíblia sobre o que deve ser feito com o corpo no pós morte. O próprio livro sagrado, nas passagens de 1 Coríntios 15.44 e 1 Coríntios 15.50, traz os seguintes ensinamentos: “corpo natural, ressuscitará corpo espiritual” (BIBLIAON, [2009]) e “a carne e o sangue não podem herdar o reino de Deus” (BIBLIAON, [2009]). Deste modo, fica a critério do indivíduo dispor ou não de seu corpo.

Observadas algumas das principais religiões do mundo vemos que, para algumas delas, é inconcebível o uso do corpo após a morte. O uso do cadáver nessas situações ensejaria em uma falta de paz espiritual, algo que para quem tem fé seria uma espécie de tortura eterna. Não podemos afirmar que, mesmo diante dessas situações, aqueles que foram pessoas antes de serem cadáveres, concordariam presumidamente com isso.

Assim, chegamos novamente ao ponto em que devemos nos perguntar se é correto que fiquemos atrás do véu da ignorância e ignoremos todos esses fatos na tentativa de suprir a falta de corpos. O respeito à autonomia privada de pessoas que viveram à margem da sociedade, sem voz para expressar seus reais desejos se mostra importante na defesa do direito à liberdade religiosa, na medida em que a expressão de fé se estende ao pós morte para tantas religiões.

5. DIREITOS DO *DE CUJUS*

5.1 NATUREZA JURÍDICA DO CADÁVER

Para que possamos entender os direitos guardados ao cadáver, é preciso antes entender sua natureza jurídica. Durante a história muito se discutiu sobre a definição da natureza jurídica do cadáver, já tendo sido considerado como coisa nula, patrimônio, semi pessoa e etc. (BERTONCELO, PEREIRA, 2009). Contudo, aqui não nos importa discutir suas diferentes definições através do tempo, apenas manteremos a definição de cadáver como sendo *res extra commercium*, a qual é aceita atualmente por nosso ordenamento jurídico.

Assim, temos que o corpo humano é considerado coisa *extra commercium* pelo fato de não poder ter fins econômicos, ou seja, é vedada qualquer tipo de comercialização de qualquer parte do corpo humano (ALMEIDA NETO, *et. al.*, , 2008). Essa proteção ao corpo do ser humano está prevista no artigo 199, parágrafo 4º da Constituição Federal, que diz:

A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização. (BRASIL, 1988)

Além da Constituição Federal, a Lei n. 9.434/97 prevê em seu artigo 1º: “A disposição gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou post mortem, para fins de transplante e tratamento, é permitida na forma desta Lei.” (BRASIL, 1997)

Desta forma, temos que é vedada qualquer tipo de comercialização do corpo humano, sendo permitido apenas atos de disposição do próprio corpo a título gratuito, com o objetivo altruístico ou científico, durante a vida ou após a morte. Em regra, para que a doação ocorra em vida, a pessoa deve ser maior e capaz, devendo a parte do corpo destinada a doação ser renovável ou órgãos duplos. Na doação após a morte, é vedada a escolha do beneficiário por se tratar de um ato altruístico (ALMEIDA NETO. *et. al.*, 2008).

5.2 O PRINCIPALISMO DE BEAUCHAMP E CHILDRESS

O filósofo americano Tom Beauchamps e o teólogo James Childress foram os fundadores da ética principialista, que constitui atualmente a teoria mais aceita no âmbito da ética biomédica. Esta teoria é fundamentada em seu livro *Principles of Biomedical Ethics*, e dividida em quatro princípios basilares, quais sejam: o respeito pela Autonomia; Não - maleficência; Beneficência e Justiça (BEAUCHAMP, CHILDRESS, 2001).

Aqui, importa para nós, a análise do princípio da autonomia no que tange a utilização do cadáver para fins de estudo e pesquisa. Isto porque pretende-se abordar a necessidade de questionamento ao indivíduo em relação a doação do próprio corpo, de modo a questionar a prática adotada atualmente, que consiste na presunção de concordância do falecido.

Neste sentido, o direito de respeito à autonomia segundo Beauchamps e Childress é muito bem colocado por Franciele Petry:

Respeitar a autonomia de uma pessoa implica reconhecer o direito dela ter suas próprias concepções, de fazer suas escolhas, bem como de agir em conformidade com seus valores e crenças. Esse respeito deve ser um reconhecimento permanente de que as pessoas têm direito de atuar em concordância com suas próprias convicções. É por isso que respeitar a autonomia não significa somente não intervir nas escolhas dos indivíduos, mas também propiciar as condições para que as ações autônomas possam ser realizadas. Isso se faz evitando as circunstâncias que podem impedir as pessoas de atuarem autonomamente, como, por exemplo, por medo ou diante da falta de conhecimento acerca de uma situação. O respeito à autonomia, portanto, é uma ação que se dá quando o direito da autonomia das pessoas é assegurado, reconhecido e promovido (PETRY, 2005, p. 51).

Ademais, na referida obra evidencia-se que o princípio do respeito à autonomia possui duas formulações, a positiva e a negativa. Segundo o próprio autor, em sua formulação negativa “as ações autônomas não devem ser sujeitas ao controle exercido por outras pessoas” (BEAUCHAMP, CHILDRESS, 2001, p.64). Por outro lado, em sua formulação positiva o princípio exige que o indivíduo seja respeitado e receba informações o suficiente para que suas

escolhas sejam autônomas. Ou seja, para assegurar que as escolhas do indivíduo sejam de fato autônomas, é preciso que ele entenda e seja capaz de formar sua própria opinião sobre o assunto. Para além disso, para a aplicação do princípio do respeito à autonomia privada, é requisito necessário que o indivíduo seja plenamente capaz e esteja ciente de suas decisões. É preciso que ele entenda que, apesar de gozar do direito de autonomia, vive numa sociedade que impõe limites a sua liberdade em detrimento do interesse social. E é sobre isso que discorre o próximo tópico.

5.3 AUTONOMIA E AUTODETERMINAÇÃO INDIVIDUAL X INTERESSE SOCIAL

Oração ao cadáver desconhecido

Ao curvar-te com a lâmina rija de teu bisturi sobre o cadáver desconhecido, lembra-te de que este corpo nasceu do amor de duas almas; cresceu embalado pela fé e esperança daquela que, em seu seio, o agasalhou, sorriu e sonhou os mesmos sonhos das crianças e dos jovens; por certo amou e foi amado e sentiu saudades dos outros que partiram, acalentou um amanhã feliz e agora jaz na fria lousa, sem que, por ele, se tivesse derramado uma lágrima sequer, sem que tivesse uma só prece. Seu nome só Deus o sabe, mas o destino inexorável deu-lhe o poder e a grandeza de servir a humanidade que por ele passou indiferente. (RABISTANSKY, 1976, p.1)

Acima, encontra-se descrita a oração ao cadáver desconhecido, essa oração é uma prática comum nas aulas de anatomia, ela é professada em nome do respeito ao corpo que será utilizado para o estudo. Esta oração é um bonito sinal, porém, contraditório.

Em sua passagem ela defende que “o destino inexorável deu-lhe o poder e a grandeza de servir a humanidade que por ele passou indiferente”(KAREL RABISTANSKY, 1976, p.1). É verdade que o corpo que ali se encontra passou indiferente à humanidade durante a vida, contudo, o fato de estar ali na mesa de dissecação sem seu consentimento também é passar indiferente à humanidade, só que aqui, até após a morte.

Dito isto, e tendo sido feita toda a contextualização histórica do uso de cadáveres para o ensino e pesquisa, nos deparamos com um embate teórico complexo entre a autonomia e autodeterminação do indivíduo em contrapartida com o interesse social.

De um lado vimos que por muitos séculos a escassez de cadáveres foi um obstáculo recorrente gerando violência e, sobretudo, desrespeito ao falecido. A pecha da marginalização e da criminalização perseguiu e persegue os cadáveres até hoje. O desejo do saber fez com que os anatomistas passassem dos limites por diversos momentos na história, ao ponto de contratarem criminosos para que conseguissem seus tão desejados corpos. Por poucas vezes na história o desejo em vida do falecido foi respeitado, sempre tiveram como presumidas suas vontades, sem levarem em consideração seus desejos, aspirações e valores próprios. Aqueles que comungam

de religiões que não concordam com a doação de cadáveres, por exemplo, estão fadados ao infortúnio eterno.

Do outro lado, defende-se a função social da pessoa humana e o fato de que o ser humano não nasce para se tornar um ser isolado, mas para acrescentar aos seus semelhantes. Assim, suas vontades, aspirações e valores próprios devem ser respeitados, desde que estejam em conformidade com o resto da sociedade. Temos então que a autonomia privada é relativizada, de modo que o homem não é dono de si mesmo de forma absoluta e não tem sua autonomia individual elevada ao grau máximo (ALMEIDA NETO. *et. al.*, 2007).

Porém, o que se deve entender é que dar autonomia é oportunizar ao cidadão o direito de tomar decisões que venham afetar sua vida, saúde e integridade, além de deixar que o indivíduo aja segundo seu próprio plano de vida, ainda que suas escolhas não coincidam com as dominantes na sociedade (ALMEIDA NETO. *et. al.*, 2007). A tomada de decisões diferentes das adotadas pela sociedade não significa ir contra elas, mas apenas ter uma visão diferente de como agir. A escolha que deve ser oportunizada à pessoa ainda em vida sobre o destino de seu cadáver nada mais é do que oferecer dignidade após a morte. Dignidade essa que por vezes ela não teve em vida, como é o caso dos corpos não reclamados, que em sua maioria, são de pessoas sem familiares que a tutelem, podendo ser pessoas oriundas de clínicas como hospitais psiquiátricos e asilos, indigentes, órfãos, dentre tantos outros exemplos.

Neste caso, o que se objetiva é a busca pela dignidade da pessoa humana, ainda que após a morte. Assim, não é plausível que se defenda a função social do corpo ou o interesse social, visto que as escolhas pessoais de cada um no que tange à vida e ao corpo não afetam negativamente outras pessoas na sociedade em que está inserido

Diante do exposto, observamos que a autonomia da vontade do indivíduo emana do princípio da dignidade humana, devendo ser buscada de forma contínua. Conforme assevera Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Portanto, o direito de escolha da doação do próprio corpo é uma afirmação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, na medida em que proporciona àquelas pessoas que sofreram uma marginalização histórica e enxergam na dissecação corporal uma forma de

violência, o direito de não passar por ela. Bem como defende o direito à liberdade religiosa e escolhas existenciais àqueles que, por conta de suas crenças, não desejam disponibilizar seus corpos para estudo.

Reverbera-se aqui o fato de a doação de órgãos e cadáveres serem estimuladas, entendendo serem de extrema importância para o avanço da ciência. O ponto de questionamento é quanto à presunção de concordância de pessoas que não tiveram a oportunidade de aceitar ou não tal procedimento. Deste modo, acredita-se ser necessário que se faça uma adequação das políticas públicas de modo a dar um enfoque maior na doação de corpos e, sobretudo, na busca da aceitação ou negação expressa dos doadores ainda em vida.

5.4 DIREITOS DE PERSONALIDADE

O Código Civil Brasileiro na Parte Geral, Livro I, Capítulo II, entre seus artigos 11 e 21 elenca de forma não taxativa os direitos de personalidade (BRASIL, 2002). Tais direitos são intransmissíveis, inalienáveis e irrenunciáveis, salvo se lei específica não prever o contrário.

A doutrina majoritária defende que os direitos de personalidade são vitalícios e intransmissíveis, por isso quando a morte ocorre, a extinção da pessoa humana e de seus direitos de personalidade também ocorre, confirmando seu caráter intransmissível (BERTONCELO, PEREIRA, 2009).

Contudo, é importante frisar que, ainda que os direitos de personalidade cessem no momento da morte, posteriormente o falecido ainda fica resguardado em algumas relações jurídicas, como direitos à imagem, à honra e ao nome. Assim, vemos que uma das funções basilares do direito é proteger e dar dignidade ao corpo após a morte, preservando e dando continuidade à memória do morto.

Deste modo, para nosso ordenamento jurídico, enquanto o cadáver possuir memória, haverá resquícios de personalidade, não podendo então ser considerado como um simples objeto. Porém, quando não existe uma memória a ser resguardada, extingue-se totalmente os direitos de personalidade, alçando o cadáver a condição de *coisa*. Assim, inevitavelmente, todos os cadáveres não reclamados serão considerados simplesmente como uma coisa (ALMEIDA NETO. *et. al.*, 2008).

Isto posto, temos que o cadáver não apresenta valor em si mesmo para o ordenamento pátrio, isso porque o mesmo não possui interesses como uma pessoa, tendo sua coisificação condicionada a memorialidade ou não de seu corpo. Percebe-se então que a lei n. 8.501/92 ignora a vontade da pessoa de dispor ou não dos próprios restos mortais, em nome de um

pensamento utilitarista apoiado na ideia de desenvolvimento científico social (ALMEIDA NETO. *et. al.*, 2008).

Por fim, ressalta-se que uma das relações jurídicas a serem resguardadas após a morte é a disposição de última vontade. Deste modo, faz-se necessário, como já dito, a criação de políticas públicas que visem a defesa do respeito à autonomia do indivíduo na escolha da doação ou não de seu corpo. Assim, a busca da aceitação ou negação expressa dos doadores ainda em vida, atua como uma garantidora da dignidade da pessoa humana em detrimento do utilitarismo usado na presunção de aceitação por parte do indivíduo.

5.5 DO AÇÃO DE CORPOS X DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

Vimos até aqui que a doação de corpos segundo o ordenamento jurídico brasileiro tem um cunho completamente utilitarista, ou seja, ela tem como objetivo um bem maior: o desenvolvimento científico social. Essa lógica utilitarista faz com que, por vezes, a autonomia da vontade do falecido não reclamado não seja respeitada, içando ao patamar de coisa o corpo que, conforme diz Karel Rabistansky (1976), na *Oração ao cadáver desconhecido*, nasceu do amor de duas almas, sorriu, sonhou e por certo amou e foi amado.

Tendo isso em mente, faz-se mister a análise da doação de órgãos que, diferentemente da doação de corpos, segue uma lógica de valorização do indivíduo, sendo balizada pela condição *sine qua non*, onde deve ocorrer a autorização expressa para que os órgãos do indivíduo sejam doados. máximo (ALMEIDA NETO. *et. al.*, 2007).

A política de doação de corpos no país, como vimos, não privilegia o respeito à autonomia da vontade da pessoa. A Lei Nº 8.501/92 (lei de doação de corpos), em seu artigo 2º, permite a destinação de cadáveres não reclamados para ensino e pesquisa sem que seja preciso uma autorização por parte do indivíduo ou da família, basta que o corpo não seja reclamado (BRASIL, 1992).

Por outro lado, a política de doação de órgãos só pode se dar mediante a autorização expressa em vida do indivíduo ou da autorização de seus familiares após a sua morte, seguindo uma lógica de valorização do indivíduo doador. Sobre isso, mister analisar os artigos 4º e 6º da Lei Nº 9.434/97, a lei de doação de órgãos:

Art. 4º A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte. * Artigo, caput, com redação dada Lei nº 10.211, de 23/03/2001. Parágrafo único. (VETADO)
Art. 6º É vedada a remoção "post mortem" de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoas não identificadas. (BRASIL, 1997)

Deste modo, observamos a existência de uma contrariedade entre as normas brasileiras sob o ponto de vista da bioética. Isso porque não faz sentido que se dê um tratamento jurídico diferente para duas coisas que tem o mesmo valor moral e jurídico como é o caso do corpo e dos órgãos. máximo (ALMEIDA NETO. *et. al.*, 2007).

Aqui, não se busca uma equiparação das normas, contudo, deve-se dizer que a forma como a Lei N° 9434/97 trata a doação de órgãos é elogiável. As leis nacionais seguem uma linha de valorização em relação à doação de órgãos que não é vista em relação ao corpo, o respeito à autonomia da vontade e à autodeterminação deveriam servir de exemplo para a doação de corpos.

Por fim, dar uma função social para o corpo após a morte e postergar seus feitos em terra de uma forma altruísta, de modo a contribuir com o avanço da ciência, é uma coisa que deve ser oferecida à população e não imposta àqueles que viveram e, principalmente, morreram à sua margem. É importante que haja uma criação de políticas públicas que valorizem a vontade expressa do doador e entendam que, o melhor caminho para resolver a escassez de doação de corpos é consegui-los de forma voluntária em detrimento dos corpos não reclamados.

6 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A lei de doação de corpos está disposta na Lei N° 8.501/92, e dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudo ou pesquisas científicas (BRASIL, 1992). Como vimos até agora, a lei de doação de corpos não privilegia a autonomia e autodeterminação do doador, partindo de uma presunção de concordância. Contudo, essa não é a única crítica a ser feita ao dispositivo legal.

Segundo o Dr. II-Sei Watanabe, professor titular e chefe do Departamento de Anatomia do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, no âmbito da utilização dos corpos há uma inadequação entre as práticas científicas e os ditames legais. Exemplo disso é o artigo 2° da lei supramencionada que alerta: "o cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, no prazo de trinta dias, poderá ser destinado às escolas de medicina, para fins de ensino e de pesquisa de caráter científico"(BRASIL, 1992). Entretanto, sabe-se que o prazo máximo para o cadáver ser formolizado é de no máximo 72 horas, pois a partir daí agrava-se o processo de degeneração do corpo e o seu uso para estudo científico torna-se inviável (WATANABE, 2006).

Outro problema em relação ao dispositivo legal vigente é que, ainda no seu artigo 2º, a disposição dos corpos é feita apenas às faculdades de medicina, deixando de lado outros cursos que também necessitam da prática anatômica como fisioterapia, educação física ou ciências biológicas. Sobre isso, existe o Projeto de Lei 4.272/16, de relatoria do então Deputado Federal Sérgio Reis que pretende alterar a redação do artigo 2º da Lei n. 8.501/92 e resolver a questão da abrangência das instituições de saúde aptas a receberem corpos para ensino e pesquisa.

O referido Projeto de Lei conta com outros PL's apensados que também tratam sobre a doação de órgãos, são eles: PL 5901/2016, que dispõe sobre a doação de cadáveres para fins de estudo; PL 6827/2017, que determina que as despesas do transporte do corpo doado correrão por conta da instituição recebedora; PL 3784/2019, que tem como objetivo acrescentar a possibilidade de destinação de partes do corpo humano para a pesquisa e preparação de cães farejadores do Corpo de Bombeiros; PL 4077/2019, que visa permitir o emprego de drogas e cadáveres no adestramento de cães farejadores e; PL 82/2020 que visa a destinação de tecidos humanos post mortem para o treinamento de cães de salvamento dos órgãos constitucionais de segurança pública.

Tais PL's usam como linha argumentativa a necessidade e a importância do uso de corpos para pesquisa e ensino. Por muitas vezes são usadas técnicas no intuito de suprir a falta de corpos, como é o caso de programas computacionais e modelos anatômicos, nas instituições de ciências biológicas e químicos com cheiros similares, no caso dos cães farejadores. Fato é que essas técnicas não se igualam ao contato com o corpo cadavérico, que guarda singularidades que não podem ser reproduzidas de forma artificial.

Ademais, cumpre salientar que o Projeto de Lei 4.272/16 juntamente com os PL's a ele anexados ainda aguardam o Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS). Contudo, destaca-se que, ainda que não venham a ser aprovados, é de grande relevância que estes assuntos estejam ao menos em pauta nas discussões políticas pátrias.

Com isso, vemos que, para além de todos os problemas teóricos e procedimentais enfrentados, vem havendo no Brasil um grande avanço no que diz respeito ao debate sobre doações de corpos. Isso porque, além dos PL's, podemos destacar também o Departamento de Anatomia da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), que organizou o primeiro Programa de Doação de Corpos para o Ensino e Pesquisa em Anatomia no Brasil, para informar a população do Estado do Rio Grande do Sul sobre a possibilidade de doação do corpo e como fazer a doação. Tal programa nasceu da necessidade de combate à escassez de corpos,

somada ao desconhecimento da população brasileira quanto à possibilidade de doação voluntária do próprio corpo (ROCHA, 2013).

A partir deste estudo, percebeu-se uma mudança na origem dos corpos recebidos pela UFCSPA, desde o início do projeto 50% dos corpos foram doados por doadores cadastrados e 46,4% dos corpos foram doados pelas famílias, enquanto somente 3,5% foram corpos não reclamados (ROCHA, 2013).

Apesar de todo esse avanço nos programas de doação de órgão, seguindo a tendência mundial de banir o uso de corpos não reclamados por questões éticas e legais (HALPERIN, 2007; JONES, WHITAKER, 2012), o Brasil ainda esbarra na obsolescência de seu ordenamento. Isso porque, apesar do aumento no número de doações de corpos por vontade própria, os membros da família do doador (de primeiro ou segundo grau) ainda podem se opor aos desejos expressos de seu parente de doar seu próprio corpo após a morte, mesmo que a declaração de vontade tenha sido preenchida e devidamente registrada pelo doador (ROCHA, 2013). Assim, podemos observar que a última palavra continua sendo da família, observando os direitos de personalidade, mas ferindo o princípio do respeito à autonomia privada do indivíduo.

Deste modo, vemos que a lei que regula a doação de corpos encontra-se ultrapassada e necessita de ajustes que visem um maior respeito ao doador e uma maior eficácia em relação aos prazos, além da necessidade de se estender a outros cursos da área da saúde que também precisam da prática anatômica para o seu desenvolvimento.

Ademais, observa-se uma necessidade de que seja revista a possibilidade de a vontade do doador não ser respeitada, devendo sempre ser garantido o princípio do respeito à autonomia e última vontade do doador.

Por todos os fatos acima expostos, ressalta-se a imprescindibilidade da criação de políticas públicas que abordem esse assunto, buscando uma adequação eficaz entre a prática e os ditames legais, além da necessidade de garantir o princípio do respeito à autonomia da vontade de cada pessoa.

Para que esses ajustes legais sejam feitos, deve-se tomar por base os procedimentos adotados em países desenvolvidos que já estão um passo à frente em relação a esse tema, como os Estados Unidos, Alemanha e o Japão, que possuem sistemas de captação de cadáveres humanos (MELO, PINHEIRO, 2010). Pois, apesar de o Brasil ter se desenvolvido muito no que diz respeito à doação de órgãos, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que se alcance um meio totalmente eficaz de conseguir corpos cadavéricos para pesquisa e ensino.

Ademais, cumpre ressaltar que a lógica de doação de corpos balizada no respeito à autonomia privada do indivíduo gera grandes ganhos do ponto de vista procedimental e humanitário no

processo de doação de corpos. Isso porque, procedimentalmente falando, quanto mais aumenta o número de interessados em doar, maior se torna a base de corpos, trazendo aos alunos a oportunidade de treinamento, pesquisa e aprendizagem mais aprimoradas (ROCHA, 2013). E, humanitariamente falando, garantem o respeito ao direito de última vontade do indivíduo, bem como a sua autonomia e autodeterminação, não incorrendo no risco de ferir os valores ou religiões daquele que já foi uma pessoa, na plena acepção da palavra.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo fazer uma análise crítica do uso do cadáver humano não reclamado para estudo e pesquisa, sobretudo na área da saúde. Durante o artigo, ressaltou-se o questionamento do fato de o cadáver, que um dia foi uma pessoa, na plena acepção da palavra, ter como presumida a vontade de doar seu próprio corpo para o uso post mortem.

Para ilustrar o uso do cadáver no ensino e pesquisa foi feita uma conceituação de cadáver e morte, seguida de uma remontagem histórica, mostrando os percalços científicos sofridos pelo caminho e a valorização dada ao cadáver que se estende até hoje. Além disso, foi demonstrado como o cadáver usado para o estudo sempre sofreu uma marginalização histórica, primeiro tendo sido usado corpos de criminosos, assassinos, chegando ao momento em que havia um tráfico de corpos roubados, até os dias atuais, onde os corpos usados, em sua maioria, são corpos de pessoas que viveram por toda a vida à margem da sociedade e que, após sua morte, não tiveram a opção de escolher o destino de seu próprio corpo.

Ademais, discorre-se sobre a relação entre religião e cadáver e como historicamente essa tem sido uma relação distorcida causada pelo anticlericalismo. Levanta-se também o fato de que várias religiões ligam diretamente o destino dado ao cadáver com o seu alcance à vida eterna. Vimos, portanto, que desconsiderar as crenças pessoais ao utilizar o corpo não reclamado pode significar uma falta de paz espiritual para o indivíduo, algo que para quem tem fé seria como uma espécie de tortura eterna.

Durante o trabalho também é definida a natureza jurídica do cadáver como sendo *res extra commercium*, além de levantar-se um questionamento acerca da autonomia e autodeterminação do indivíduo, que são suprimidas em detrimento ao interesse e função social do corpo cadavérico. Sobre isso, foi debatido que o direito de escolha da doação do próprio corpo é uma afirmação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, na medida em que proporciona àquelas pessoas que sofreram uma marginalização histórica e enxergam na dissecação corporal uma forma de violência, o direito de não passar por ela. Bem como defende

o direito à liberdade religiosa e escolhas existenciais àqueles que, por conta de suas crenças, não desejam disponibilizar seus corpos para estudo. Desta forma, concluiu-se que a autonomia da vontade do indivíduo deve ser buscada de forma contínua.

Trabalhou-se também o choque axiológico existente entre as normas que regulam a doação de órgãos e as normas que regulam a doação de corpos, onde fica claro que as duas normas possuem o mesmo valor moral e jurídico e, por isso, ambas deveriam ter a mesma valorização. Defendeu-se então, a necessidade de a autonomia da vontade também ser observada na doação de cadáveres.

Viu-se ainda, que no Brasil o procedimento adotado para a doação de cadáveres é ultrapassado, de modo que há uma inadequação entre as práticas científicas e os ditames legais, além de entender que a saída para a escassez de corpos é a criação de uma política pública forte em busca de voluntários, ao invés da desrespeitosa presunção de concordância que é adotada.

O avanço observado nos últimos anos com relação a proposição de Projetos de Lei e a criação de programas de doação de corpos nos mostram que estamos no caminho certo na busca pelo combate à escassez de corpos. Contudo, ressalta-se o fato de que este é um tema que necessita ainda de amplo debate da comunidade científica em busca de soluções técnicas e adequações ético-sociais.

REFERÊNCIAS

ABREU, B. J.; NASCIMENTO, R. R. S. Lançando luzes sobre a idade média: Os mitos envolvendo os estudos anatômicos no período. **O ANATOMISTA**, Campinas: Unicamp, ano 5, v. 1, p. 9-17, 27 mar. 2020. Disponível em: https://sbanatomia.org.br/wp-content/uploads/2020/02/O_ANATOMISTA_V1_2020-2.pdf. Acesso em: 17 set. 2020.

ABREU, B. J. Os criminosos mais infames da história da anatomia. **O ANATOMISTA**, Campinas: Unicamp, ano 5, v. 1, p. 9-17, 27 mar. 2020. Disponível em: https://sbanatomia.org.br/wp-content/uploads/2020/02/O_ANATOMISTA_V1_2020-2.pdf. Acesso em: 17 set. 2020.

ALMEIDA NETO, J. B. et. al. O corpo humano morto: utilização do cadáver para a pesquisa científica e para a doação de órgãos. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 3 n. 2 (2007) Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbb/article/view/7926/6506>. Acesso em 14 set. 2020

ALMEIDA NETO. *et. al.*, O valor social do cadáver humano: personalidade, pesquisa científica, doação de órgãos e corpos. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 34, n.1, jan/jul. 2008. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/download/5159/3783/0>. Acesso em 18 ou. 2020

ARAÚJO, J. C. A indústria de roubo de corpos do século XVIII e XIX. **MEGA CURIOSO: MISTÉRIOS**, [São Paulo], 6 mar. 2020. Disponível em: <https://www.megacurioso.com.br/misterios/113660-a-industria-de-roubo-de-corpos-do-seculo-xviii-e-xix.htm>. Acesso em: 14 set. 2020

ARIÉS, P. **História da morte no Ocidente: da Idade Média a nossos dias**. Rio de Janeiro: Frâncico Alves, 1977

ANATOMY ACT 1832. *In* Wikipedia, The Free Encyclopedia. Flórida: Wikimedia Foundation, 2020. Disponível em https://en.wikipedia.org/w/index.php?title=Anatomy_Act_1832&oldid=965508683. Acesso em 17 set. 2020.

ATX, B. Ressurrecionistas: A industria do roubo de cadáveres. **AVENTURAS NA HISTÓRIA**, [São Paulo], 11 ago. 2019. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/ressurrecionistas-roubo-de-cadaveres.phtml%20acesso%20em%2017/09/20>. Acesso em: 17 set. 2020.

BEAUCHAMP T.L., CHILDRESS, J.F. **Principles of Biomedical Ethics**. 5ª ed., [S.l.]: Oxford University, 2001

BERTONCELO, J. A.; PEREIRA, M. B.. Direito ao Cadáver. *In*: **CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI**, XVIII, 2009, São Paulo. Anais... São Paulo: CONPEDI, 2009. Disponível em: [.http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2502.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2502.pdf). Acesso em 21 set. 2020

BIBLIAON. 1 Coríntios 15. *In* **BIBLIAON**. Biblia. [S. l.]: 7Graus [2009]. Disponível em: https://www.bibliaon.com/1_corintios_15/. Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Brasília: [s. n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL. **LEI nº 8501, de 30 de novembro de 1992**. Dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científica e dá outras providências. Brasília, 30 nov. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18501.htm. Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL. **LEI nº 9434, de 4 de fevereiro de 1997**. Regulamento Regulamento Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Brasília, 4 fev. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm. Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL, **LEI nº 10406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL. **PROJETO DE LEI nº 4272, de 2 de fevereiro de 2016**. Altera a Lei 8.501, de 30 de novembro de 1992. Brasília, 2 fev. 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2076623>. Acesso em: 19 out. 2020

CHAGAS, J. **Cadáver desconhecido** – importância histórica e acadêmica para o estudo da anatomia humana. São Paulo: Unifesp, 2001. 137 p. Dissertação (Mestrado em Morfologia). Departamento Ciências Morfológicas, Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de medicina, 2001.

CHAGAS, J. et al.. **História da anatomia: através da dissecação do corpo humano**. Jundiaí: Paco, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 1480**. O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 (...) [Brasília], 8 ago. 1997. Disponível em: http://www.sgc.goias.gov.br/upload/links/arq_908_ResolucaoA1480ACFM.pdf. Acesso em: 19 out. 2020

CUPIS A. **Os direitos da personalidade**. Lisboa: Moraes; 1961

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. rev. e ampl., [São Paulo]: Positivo, 2004.

FERRER, J. Medicina y Espiritualidad: redescubriendo una antigua alianza. *In*: FERRER, J. MARTINEZ, J. **Bioética: um diálogo Plural** (Homenaje a Javier Gafo Fernández). Madrid: Ed. Univ. Pontificia Camillas, p. 891-917, 2002

GONÇALVES, F. Conceitos e Critérios de Morte. **Nascer e crescer - revista do hospital de crianças maria pia**, Porto, v. XVI, n. 4, p. 345-348, 31 dez. 2007. Disponível em: http://repositorio.chporto.pt/bitstream/10400.16/1123/1/ConceitosCritériosMorte_16-4_Web.pdf. Acesso em: 19 set. 2020.

HENNEZEL, M. O além da morte. *In*: HENNEZEL, M.; Leloup, J.Y. **A arte de morrer: tradições religiosas e espiritualidade humanista diante da morte na atualidade**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. 6. ed. Cap. 8, Petrópolis, RJ: Vozes, p. 95-100, 1999

KOVÁCS, M. J. **Educação para a morte: temas e reflexões**. São Paulo: Casa do Psicólogo, Fapesp, 2003.

JONES, D.G, WHITAKER, M.I. Uso de corpos não reclamados pela anatomia: Razões contra a dependência contínua de uma prática eticamente duvidosa. **Clinical Anatomy** (Clin Anat) Willey: New York, vol. 25, 2012. p: 246–254

HALPERIN, E.C. Os pobres, os negros e os marginalizados como a fonte de cadáveres na educação anatômica dos Estados Unidos. **Clinical Anatomy** (Clin Anat) Willey: New York, vol. 20, 2007. p: 489–495.

LETTI, N. Anatomia, sua história e seu instrumento de trabalho. **Revista Brasileira Otorrinolaringologia**, São Paulo, v. 38, n. 1., 1972, p. 82-89.

LYONS, A. S.; PETRUCCELLI, R. J. **História da medicina**. São Paulo: Manole, 1997

MARGOTTA, R. **História ilustrada da medicina**. São Paulo: Manole, 1998

MATTOS, L. História da anatomia humana. **Anatomia papel e caneta**, [S. l.], 9 jul. 2017. Disponível em: <https://www.anatomia-papel-e-caneta.com/historia-da-anatomia-humana/>. Acesso em: 19 set. 2020.

MELO, Elizabeth Neves de; PINHEIRO, José Thadeu. Procedimentos legais e protocolos para utilização de cadáveres no ensino de anatomia em Pernambuco. **Rev. bras. educ. med.**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 2, p. 315-323, Jun. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-55022010000200018&lng=en&nrm=iso. Acesso em 20 out. 2020.

MELO, J. M. S. **A medicina e sua história**. Rio de Janeiro: Editora de Publicações Científicas Ltda, 1989.

MUSEU DE CIÊNCIA DA VIDA. **História da Anatomia**. [Vitória]: UFES, [2013]. Disponível em: <http://www.mcv.ufes.br/anatomia>. Acesso em: 19 set. 2020.

MORAES, A. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 8ª. ed., São Paulo: Atlas, 2011

MOURA, N. S. S. O princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para o livre exercício da personalidade humana e a autonomia da vontade do paciente. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 24, n. 5893, 20 ago. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61417>. Acesso em: 20 out. 2020.

NASCIMENTO, M. G. O. As Características dos Direitos da Personalidade. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 20 out 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/39743/as-caracteristicas-dos-direitos-da-personalidade>. Acesso em: 20 out 2020.

O'MALLEY, C. D.; SAUNDERS, J. B. C. **Andreas Vesalius de Bruxelas. De humani corporis fabrica. Epitome. Tabulae Sex**: ilustrações e comentários dos trabalhos anatômicos. São Paulo: Ateliê Editorial; Imprensa Oficial do Estado; Campinas: Unicamp, 2002.

OLIVEIRA, A. B. **Evolução da medicina até o início do século XX**. São Paulo: Secretaria do Estado da Cultura, Livraria Pioneira, 1981

PESSINI, L. **Eutanásia: por que abreviar a vida?** 1ª. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

PESSINI, L. Eutanásia e as religiões (Judaísmo, Cristianismo, Budismo, Islamismo). **Bioética**, vol.7, ind. I, 1999, p. 83-100.

PETRY, F.B., Princípios ou virtudes na bioética? **Controvérsia**, São Leopoldo, v.1, n.1, jan-jun 2005, p. 49-65. Disponível em: <http://revistas.unisinus.br/index.php/controversia/article/download/7127/3957>. Acesso em 21 set. 2020

POTER, R. **Cambridge**: história ilustrada da medicina. Rio de Janeiro: Revinter, 2001.

PONTINHA, C. M.; SOEIRO, C. A dissecação como ferramenta pedagógica no ensino da Anatomia em Portugal. **Interface (Botucatu)**, Botucatu, v. 18, n. 48, p. 165-176, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832014000100165&lng=en&nrm=iso. Acesso em 20 out. 2020.

ROACH, M. **Curiosidade mórbida**: a ciência e a vida secreta dos cadáveres. São Paulo: Paralela, 2015.

RABISTANSKY, K. **Oração ao cadáver desconhecido**, [S.l.], 1976. Disponível em: <https://www.ufjf.br/anatomia/files/2012/10/Ora%3%a7%3%a3o-ao-Cad%3%a1ver-Desconhecido.pdf>. Acesso em 23 set. 2020

SALGUEIRO, J. B. **Medicina e Espiritualidade**: redescobrimo uma antiga aliança, [S.l.] 2003. Resenha da obra de Ferrer, J. Medicina y Espiritualidad: redescubriendo una antigua aliança. In: Bioética: um diálogo Plural (Homenaje a Javier Gafo Fernández). Madrid: Ed. Univ. Pontificia Camillas, 2002, p. 891-917 Disponível em: . Acesso em: 20 set. 2020.

SINGER, C. **Uma breve história da anatomia e fisiologia desde os gregos até Harvey**. Campinas: UNICAMP, 1996

SIQUEIRO NETO E.G.B, FERREIRA J.R. O ensino da anatomia humana no curso de medicina da Universidade Federal de Goiás: avaliação e perspectivas. **Arquivo Ciência Saúde Unipar**. Umuarama, v. 5, n. I, 2001. p. 41-50

SZANIAWSKI, E. **Direitos de Personalidade e sua Tutela**. São Paulo: Revista dos Tribunais,

1993, p. 303

TAVANO, P. T.; OLIVEIRA, M. C. Surgimento e desenvolvimento da ciência anatômica. **Anuário da Produção Acadêmica Docente**, Valinhos, ano 2008, v. II, n. 3, p. 73-84, 6 mar. 2020. Disponível em: <https://repositorio.pgsskroton.com.br/bitstream/123456789/1551/1/v.2,%20n.3,%202008-73-84.pdf>. Acesso em: 19 set. 2020.

ROCHA, A.; TORMES, D.; LEHMANN, N; SCHAWAB, R.; CANTO, R. The body donation program at the Federal University of Health Sciences of Porto Alegre: A successful experience in Brazil. **Anat Sci Educ**, vol. 6, n. 3 May-Jun 2013. p: 199-204. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/233774724_The_body_donation_program_at_the_Federal_University_of_Health_Sciences_of_Porto_Alegre_A_successful_experience_in_Brazil. Acesso em 20 out. 2020

VAN DE GRAAF, K. M. Perspectiva Histórica. *In*: VAN DE GRAAF, K. M., **Anatomia Humana**. Tradução e revisão científica: Nader Wafae, 6. ed. Barueri: Manole, 2003. P. 2-21.

WATANABE, S. **O ensino da anatomia humana**: o dilema da escassez de cadáveres. 1998. Disponível em: http://www.usp.br/jorusp/arquivo/1998/jusp424/manchet/rep_res/opinioao.html. Acesso em: 29 set. 2020.